

Lei nº 4018

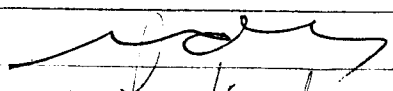
"AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO
CARNAVAL DE RUA EM NOSSA CIDADE"

O povo de Itiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas decorrentes da realização do Carnaval de rua, em nossa cidade, até a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá, 03 de fevereiro de 1.932.


Léo Mendes
Prefeito Municipal


Juvenal Oreste Soares
Secretário